



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1522 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS
CONSELHOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL,
MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”**

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados os Conselhos Escolares em todos os estabelecimentos de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- Os Conselhos Escolares são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitário, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta, constituindo-se em cada escola, um colegiado formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º- Os Conselhos Escolares terão as funções, deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

R



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

§ 1º- As funções deliberativas consistem no exame de uma situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da Escola, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º- As funções consultiva e normativa são aquelas que têm papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre um determinado assunto, num processo de orientação à escola e a interessados em geral.

§ 3º- A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização ou controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela escola, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados às escolas ou por elas angariados.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I- elaborar o seu Regimento;
- II- definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;
- III- elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV- avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V- decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;
- VI- apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, frequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII- arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX- traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X- divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI - apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- XII - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;



XIII - avaliar o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XIV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Conselho Escolar será composto de 06 (seis) membros de forma paritária.

Art. 6º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da direção (membro nato);
- b) Um representante da coordenação pedagógica;
- c) Um representante dos professores;
- d) Um representante dos servidores administrativo;
- e) Um representante de pais ou responsáveis de alunos;
- f) Um representante de alunos regularmente matriculado, maiores de 16 anos.

Parágrafo único. Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para 02 (dois membros).

Art. 7º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um representante por ele indicado.

Art. 8º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 9º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 10- A posse do Conselho Escolar será dada pela direção da unidade escolar, após a reunião de eleição de escolha dos membros do conselho.

Art. 11- O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12- O mandato do Conselho Escolar terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13- A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14- O Conselho Escolar deverá reunir-se bimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, e no seu impedimento pela direção escolar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 - O Conselho Escolar funcionará somente com o *quorum* mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16- A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17- Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.



(P)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 18- Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino deverão instituir os Conselhos Escolares, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro.

Art. 19- As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20- O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 06 de setembro de 2022.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[f@prefeituramiranda](#) [@prefeitura.miranda](#)